

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000057

LEI Nº 376, DE 15 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a construção de emisários de esgotos e de rãdes de Água e esgotos sanitários, e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a exercer, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuser de meios, os serviços de construção de dois emisários para esgotos sanitários, sendo um no trecho entre a Avenida "15" e o córrego "Pirapitinga", na Avenida "3", e outro no trecho entre a Avenida "17" e o córrego "Sujo", na Avenida "Ferreira", e os serviços de construção de rãdes de Água e de esgotos sanitários na Rua "28", entre as Avenidas "15" e "23", na Rua "26", entre as Avenidas "19" e nas Ruas "18", "20", "22" e "24", entre as Avenidas "21" e "23", nas Ruas "16", entre as Avenidas "7" e "15", e entre as Avenidas "17" e "21", entre a Rua "16" e o córrego "Pirapitinga", e nas Avenidas "21" e "23", entre as Ruas "16" e "28", podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 3.629.334,50 (treis milhões e seiscentos vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços autorizados no art. anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.629.334,50 (treis milhões e seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinqüenta centavos), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1957.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 15 de agosto de 1956.

unit e descontos anexinos) à dotação "880" - Cacimbo
do orçamento vigente.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado
a proceder, no corrente exercício, à amortização
bancária em total, das dotações do orçamento
vigente que, comprovadamente, não sejam nec-
essárias aos custos de obras e serviços, em voga
tude de real economia verificada.

Art. 13. Revogados os dispositivos em con-
trário, entara a presente lei em vigor na
data de sua publicação.

Guardo, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução du-
ri pertencer, que a cumpram e façam cum-
prir tão integralmente como nela se con-
tendo.

Localizada na Prefeitura Municipal de Itan-
taba, aos 13 de agosto de 1956.

Furtado *artigo*
Prefeito Municipal
Heitor Almeida
Secretário

Lei n. 376, de 13 de agosto de 1956

AutORIZA A CONSTRUÇÃO DE MUNI-
CIOS DE ESGOTOS E DE RÍDOS DE ÁGUA
E ESGOTOS SANITÁRIOS, E ABRE CRÉDITO
ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Itantaba

despesa decorrente dos artigos 1º, 3º e 4º, desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 9º. Para atender os aumentos de despesa decorrente dos artigos 5º e 6º, desta lei, no corrente exercício, ficam abertos os seguintes créditos suplementares à dotação do orçamento vigente:

863 I. Operários do serviço de	
água e esgotos	est. 45.000,00
863 I. Operários do serviço de	
perfuração de poços artesianos	est. 80.000,00
881 I. Operários do serviço de	
áreas, praças e jardins	est. 30.000,00
882 I. Operários do serviço de	
estradas e pontes	est. 160.000,00
885 I. Operários do serviço de	
limpeza pública	est. 120.000,00
889 I. Operários do serviço	
do matadouro	est. 36.000,00
Total	<u>est. 491.000,00</u>

Art. 10. Ficam abertos os créditos suplementares de est. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e de est. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), respectivamente, às dotações "8.930 - Adicionais a municianos chefes de família" e "8.931 - Adicionais a extranumerários chefes de família", do orçamento vigente.

Art. 11. Para atender ao que dispõe a

neste artigo, o Prefeito fixará, em cada caso, salários compatíveis, de acordo com as possibilidades orçamentárias da Prefeitura.

3º. Os operários do serviço de estradas e bantos, quando estiverem trabalhando na zona rural, além dos salários fixados na tabela, receberão a gratificação diária de cruzeiros 30,00 (trinta e cinco), a título de indenização das despesas com a alimentação.

Art. 6º. O salário diário dos tratoristas católicos é fixado em cruzeiros 60,00 (sessenta e cinco).

Parágrafo único. Além do salário fixado neste artigo, os tratoristas e patoleiros receberão cruzeiros 15,00 (quinze e cinquenta) por hora fazendo-se o controle mecânico para abreviar o tempo de serviço.

Art. 7º. No período de lançamentos e impostos e taxas, aos funcionários que forem designados para execução desse serviço, será concedida uma gratificação diária de cruzeiros 30,00 (trinta e cinco).

3º. Trabalhando em serviço de lançamentos nas sedes das vilas e povoados e na zona rural, os funcionários receberão, além da gratificação referida neste art., uma diária de cruzeiros 90,00 (noventa e cinco), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

3º. O período de lançamentos, com refeição e gratificação diária, não poderá

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	est 90,00
Ajudante de motorista	est 67,00
Traçadeiro	est 67,00

Serviço de Estiadas e Pontes

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Chefe de turma	est 90,00
Carpinteiro-	est 145,00
Motorista	est 90,00
Ajudante de motorista	est 67,00
Cosinheiro	est 25,00
Traçadeiro	est 67,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	est 90,00
Ajudante de motorista	est 67,00
Pixineiro	est 67,00
Vareador de ruas	est 67,00
Carroceiro	est 67,00

Serviço do Paladarno

<u>Classificação</u>	<u>Salário diário</u>
Motorista	est 90,00
Ajudante de motorista	est 67,00
Bragueife	est 40,00

§ºº - Os salários estabelecidos na tabela acima poderão ser divididos por hora, para serem pagos de acordo com a assiduidade, sendo esta divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias, que serão pagas com os acréscimos previstos na legislação trabalhista vigente.

de Água e Esgotos e de Encarregado da Barragem

§ 1º. Os cargos e as funções a que se refere este art. serão extintos à medida que se vaga.

§ 3º. Extinto, na forma do parágrafo anterior, o cargo de Auxiliar de 2ª classe, o cargo de Auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Fazenda, passarão a denominar-se "Auxiliários de Arrecadação".

Art. 3º. Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Elaborador Edifício da Municipalidade, com os vencimentos anuais de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Art. 4º. Fica criada, no quadro do per-
sonal extramunerário municipal, mais
uma função de Auxiliar do Serviço de Ag-
e Esgotos, com o salário mensal de R\$ -
3.000,00 (três mil reais).

Int. 5º. Os operários diretos, contratados para a execução de obras e serviços gerais, passam a ter os seus salários fixados de acordo com a seguinte tabela, a partir do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano:

Servico de Água e Esgotos

<u>Classificações</u>	<u>Salário diário</u>
Assistente	est. 40,00
Enxadeiro	est. 61,00

Servico de Cadastro

Classificações Salário diário
Cadastreador R\$ 110,00

000052

Directora da Escola Noturna

"Machado de Assis". est 24.000,00

15 professores de 1^a classe, a

est R\$ 14.400,00 cada um est 216.000,00

17 professores de 2^a classe, a

est 11.040,00 cada um est 88.820,00

35 professores de 3^a classe, a

est 9.840,00 cada um est 344.400,00

Inspektor Municipal de Ensino est 30.000,00

Portuário. Continuo da Escola

Noturna "Machado de Assis" est 9.600,00

Guarda Fazendário de 1^a classe est 36.000,00

Superintendente do Serviço de

Agua e esgotos est 60.000,00

Chefe do Serviço de Obras est 120.000,00

Encarregado do Cadastro est 50.400,00

Auxiliar - datilógrafo est 30.000,00

Desenliista est 30.000,00

Alinhador e Nivelador est 50.400,00

Chefe do Serviço Especial de Co.

Tradas e Caminhos est 66.000,00

Fiscal Geral de Obras est 60.000,00

Auxiliar de Fiscalização est 30.000,00

Funções Salário mensal

Auxiliar do Serviço de Água

e esgotos est 3.000,00

Jardineiro est 3.000,00

Encarregado do portadouro est 2.500,00

Art. 2º. Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extramurários os cargos de Auxiliar de 2^a classe

000052

Directora da Escola Noturna

"Machado de Assis". est 24.000,00

15 professores de 1^a classe, a

est R\$ 14.400,00 cada um est 216.000,00

14 professores de 2^a classe, a

est 11.040,00 cada um est 88.320,00

35 professores de 3^a classe, a

est 9.840,00 cada um est 334.400,00

Inspektor Municipal de Ensino est 30.000,00

Porteiro. Continuo da Escola

Noturna "Machado de Assis" est 9.600,00

Guarda Sanitário de 1^a classe est 36.000,00

Superintendente do Serviço de

Aqua e esgotos est 60.000,00

Chefe do Serviço de Obras est 120.000,00

Encarregado do Cadastro est 50.400,00

Auxiliar - datilógrafo est 30.000,00

Desenhista est 30.000,00

Altimetra e Nivelador est 50.400,00

Chefe do Serviço Especial de Co.

Tradas e Caminhos est 66.000,00

Fiscal Geral de Obras est 60.000,00

Auxiliar de Fiscalização est 30.000,00

Funções Salário mensal

Auxiliar do Serviço de Áqua

e esgotos est 3.000,00

Jardineiro est 3.000,00

Encarregado do portadouro est 2.500,00

Art. 2^o. Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extramurários os cargos de Auxiliar de 2^a classe

Fiscal de Posturas de 1^a classe . est 42.000,00

Fiscal de Posturas de 2^a classe . est 36.000,00

Chefe do Serviços de Contabilidade . est 120.000,00

Contador . est 60.000,00

2 Auxiliares Contador, a . est 30.000,00

 cada um . est 15.000,00

Auxiliar de Almoxarife . est 12.000,00

Auxiliar do Almoxarife . est 12.000,00

Arquivista . est 12.000,00

2 Porteiros, a est 14.400,00 . ca.

 da um . est 7.200,00

2 Chefe . a est 30.000,00 cada

 um . est 15.000,00

Protocolista . est 12.000,00

Servente . est 12.000,00

Chefe do Serviço de Sagenda . est 120.000,00

Escrivano . est 60.000,00

Auxiliar Técnico de Arrecadação est 36.000,00

2 Auxiliares de 1^a classe, a est

 30.000,00 cada um . est 15.000,00

2 Auxiliares de Arrecadação, a

 est 30.000,00 cada um . est 15.000,00

Fiscal Geral de Rendas . est 84.000,00

Agente de Fiscalização de 1^a classe . est 60.000,00

Agente de Fiscalização de 3^a classe . est 36.000,00

Fiscal de Rendas . est 24.000,00

Fiscal do Distrito de Guininha.

 ta . est 12.000,00

Fiscal do Distrito de Ipiraci . est 12.000,00

00005

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta leitura, que a cumpram e façam cumprir tão imediatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 11 de agosto de 1956.

Túto

Prefeito Municipal

WOLLELLA ALDO

Secretário

ci de

2 ws.

de 13/8/62

75 de

7/23

Lei nº. 375, de 13 de agosto de 1956

Dispõe sobre o aumento de vencimentos de funcionários e salários de extra-municípios e operários, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A partir do dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano, os vencimentos anuais e os salários mensais dos funcionários e extra-municípios abrangidos discriminados, passam a ser os seguintes:

Raios

Secretário

Vencimentos anuais

R\$ 120.000,00